



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 14 DE DEZEMBRO de 2020 / ANO XLIV – EDIÇÃO Nº 586

## ATOS DO EXECUTIVO DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
CNPJ-08.920.126/0001-96

### Decreto nº 54/2020

#### **DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Estado do Paraíba, EVANDRO MAIA PIMENTA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja

qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015, por prescrição.

**Art. 2º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2020, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão integralmente anuladas naquela data.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

**Belém do Brejo do Cruz/PB, 14 dezembro de 2020**

EVANDRO MAIA PIMENTA

**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 14 DE DEZEMBRO de 2020 / ANO XLIV – EDIÇÃO Nº 586

Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96  
Belém do Brejo do Cruz  
Gabinete do Prefeito

**Considerando** o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

## Decreto nº 0055/2020

Dispõe sobre novas medidas a serem adotadas no Plano de Flexibilização Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações ao município e ao setor privado.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ -

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

**Considerando** a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste e no Município de Belém do Brejo do Cruz;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído novas medidas de flexibilização do Plano de Flexibilização do Município de Belém do Brejo do Cruz, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição da taxa de progressão de casos novos e a taxa de ocupação hospitalar em que o Município é referência.

Art. 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais, salvo por justificativa técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 14 DE DEZEMBRO de 2020 / ANO XLIV – EDIÇÃO Nº 586

ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - casas lotéricas, correspondentes bancários e similares;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar no horário normal, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV - as óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório.

XV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar nos horários de funcionamento anteriores a pandemia, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor e orientações da vigilância sanitária municipal, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem

aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 40% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º A academias, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e demais seguimentos congêneres ficam autorizados a funcionar, observando as normas determinadas no artigo 4º, deste decreto e nas normas estipuladas nos decretos anteriores.

I - bares poderão funcionar desde que atendam as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, além de manter mesas com afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e no máximo 4 cadeiras por mesa;

Art. 6º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7º Permanecem liberadas as atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, desde que observadas os protocolos de proteção, com a disponibilidade de álcool em gel e máscaras, sempre observando o distanciamento obrigatório.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a fazer estudos necessários para reestabelecimento das aulas presenciais nas escolas da rede pública, bem como, aos donos das escolas privadas instaladas no Município, apresentarem a Secretaria Municipal de Saúde um plano de reabertura.

Art. 9º Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise.

§ 1º Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 14 DE DEZEMBRO de 2020 / ANO XLIV – EDIÇÃO Nº 586

§ 3º Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 15 (quinze) dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser estendido pelo mesmo prazo, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 4º Compete aos titulares de cada Secretaria Municipal providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto.

Art. 10º Os equipamentos públicos de cultura, as áreas de lazer, balneários e brinquedos públicos ou privados para crianças, localizados ou instalados no Município, passam a ser autorizados a funcionar, desde que, as pessoas os frequentadores obedeçam aos protocolos de proteção.

Art.11º Ficam proibidas as concessões de quaisquer tipos de licenças até ulterior deliberação do gestor municipal.

Art.12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

**Gabinete do Prefeito, aos 14 de Dezembro de 2020**

Evandro Maia Pimenta  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e façam as devidas comunicações.